



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ofício CMR/GAB/ Nº. 132/2013

Rorainópolis/RR, 05 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adilson Soares de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
NESTA/

Assunto: Promulgação da Lei nº 243/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho através deste informar que a Lei nº 243/2013 de 05 de dezembro de 2013, que "**Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Área de Chácaras do Distrito do Equador e dá outras providências**", foi promulgada conforme o art. 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Moreira
Presidente


Kate Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Gabinete
Dec. n.º 005-P/2013 de 08/01/2013

05.12.13



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 243/2013 Rorainópolis – RR 05 de dezembro de 2013.

PUBLICAÇÃO
Em 05/12/2013
(TASP, RT 237/147 • 242/522)
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Área de Chácaras do Distrito do Equador e dá outras providências.

Art. 1º. A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente Márcio Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte LEI:

Art. 2º. Fica criada a Área de Chácaras no Distrito do Equador, com área de 700.000m² (setecentos mil metros quadrados).

Art. 3º. A área de Chácaras está localizada as margens da vicinal P/A Equador, iniciado a partir dos 1.000 (mil) metros até os 2.000 (dois mil) metros da área urbana, limite das fundiárias da Vila Equador.

Parágrafo Único: Tem como medida 1.000 (mil) metros de frente, por 700 (seiscentos) metros de Lateral.

Art. 4º. A área de Chácaras tem como referência frontal a vicinal P/A Equador, e como referência lateral o limite da fundiária dos 2.000 (dois mil) metros da Vila Equador.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 5º. As chácaras terão o limite mínimo de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e máximo de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 6º. As Chácaras poderão ser transformadas em loteamentos urbanos quando:

I – Houver solicitação por mais de 50% dos proprietários junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II – Por força de lei municipal .

Paragrafo Único: Havendo loteamento deverá ser observado o direito adquirido dos proprietários de Chácaras, ficando a posse dos lotes urbanos para os devidos proprietários e não para o poder Executivo Municipal, salvo se houver indenização da Área por parte do Executivo Municipal.

Art. 7º. As Chácaras receberão documentação de “Termo de Posse”, que será entregue ao proprietário com a devida especificação da área da Chácara, emitido pela “Secretaria de Serviços Urbanos”.

§ 1º. O Termo de posse será concedido somente após vistoria do local por membros competentes da Secretaria de Urbanismo, não sendo permitido mais de cinco Termos de Posse por proprietário.

§ 2º. O Termo de Posse será emitido quando solicitado verbal ou por escrito junto a Secretaria de Serviços Urbanos Interior e Trânsito, em um prazo de trinta dias a contar da data de solicitação, podendo ser prorrogado no máximo por mais trinta dias.

§ 3º. O Termo de Posse será emitido com outorga do Prefeito e do Secretário de Urbanismo.

Art. 8º. As Chácaras do Distrito do Equador ficarão isentos da cobrança de IPTU enquanto não houver no mínimo:

I – Iluminação Pública ;

II – Abastecimento de Água;



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta LEI, fará a demarcação das Chácaras ,e abertura de ruas.

Art. 10º. Sobre pena de embargo ou até mesmo perda da Área , os proprietários das Chácaras deverão obedecer os seguintes quesitos :

- I – Manter a Área limpa.
- II – Não abandonar por mais de 06 meses.
- III – Não degradar a Área .
- IV - Não fazer uso indevido que ofenda o Meio Ambiente.
- V – Solicitar licença ambiental quando necessário.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrario.

Rorainópolis – RR, 05 de dezembro de 2013.


Márcio Rodrigues Moreira
Presidente